LEI Nº 476/93

Súmula: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O LAR DOS IDOSOS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e construir o Lar dos Idosos.

§ 1º - O local da construção será indicado pelo executivo Municipal, e aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Lar dos Idosos será edificado de forma simples, porém com toda a infra-estrutura.

I- - O espaço físico construído será dividido da seguinte maneira:

a) recepção;
b) quartos;
c) lavanderia;
d) cozinha;
e) refeitório;
f) área de lazer;
g) sala de primeiros socorros;
h) sala de recreação.

II - Os quartos conterão camas, e haverá divisão de alas feminina e masculina.

Artigo 2º - Fica o cargo do Poder Executivo através do departamento de promoção social administração organização interna do Lar dos Idosos, bem como:

.../

.../ continuação da Lei nº 476/93.

I - Contratação de funcionários;

II - Aquisição de móveis e utensílios.

Artigo 3º - O Lar dos Idosos será estruturado objetivando proporcionar ' apoio aos idosos do Município.

Artigo 4º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogan' do-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 21 de maio de 1.993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.